



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, S/Nº - Centro
Cep: 64.920-000 – Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08



LEI Nº 126/2017, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, A POLÍTICA DE IDENTIFICAÇÃO, CATALOGAÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE NASCIMENTOS DE ÁGUA E MATA CILIAR”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do município de Cristino Castro, a Política de identificação, Catalogação, recuperação e Conservação de Nascentes de Águas e Mata Ciliar, tendo por objetivos instrumentalizar programas, planos, planejamentos e diretrizes relacionados a proteção das águas e educação ambiental

PARÁGRAFO-Todas as nascentes d’água existentes no território do Município de Cristino Castro, e, propriedades públicas ou privadas, deverão ser identificadas e catalogadas, para fins de recuperação e conservação, com vistas à garantia de suprimento de recursos hídricos para população, bem como, a revitalização e proteção do meio ambiente.

ARTIGO 2º- Caberá ao órgão ambiental municipal, instituir as normas técnicas e estabelecer os padrões para identificação, catalogação, recuperação e Conservação das nascentes d’água e mata ciliar. Na catalogação das nascentes de d’água, deverão constar os seguintes dados:

I-O código e o nome atribuído à nascente d’água

II-Matrícula do imóvel onde a nascente d’água se encontra junto ao Registro de Imóvel

III- O nome do proprietário ou possuidor do imóvel onde a nascente d’água se encontra:

IV-AS características geográficas e demográficas do local onde a nascente d'água se encontra:

V- O Tipo de solo de solo e vegetação existentes no local onde a nascente d'água se encontra;

PARÁGRAFO ÚNICO- Caberá ao poder Público Municipal, incumbir-se de implementar plano de comunicação, de forma a incentivar os proprietários particulares a informar a existência de nascentes ou curso d'água em sua propriedade, para efeitos de catalogação e registro.

ARTIGO 3º - A política de identificação, catalogação, recuperação e conservação de nascentes d'água deverão ter, como diretrizes, os seguintes pressupostos;

I-Mapeamento e catalogação das nascentes d'água

II-Monitoramento e preservação das nascentes d'água

III-Proteção do ecossistema, para manutenção do regime hidrológico;

IV_Melhoria das condições ambientais para recuperação e proteção da fauna e da flora existentes;

V-Estímulo da melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas aos mananciais;

VI_Compatibilização das ações de preservação dos mananciais de abastecimento e da proteção do meio ambiente com o uso e ocupação do solo, para o atendimento do desenvolvimento socioeconômico do Município;

VII-Criação de um Comitê gestor, integrando setores da sociedade civil organizada (Igrejas Sindicatos, Associações, CPT, etc) com as diversas instâncias governamentais;

ARTIGO 4º-A política de identificação, catalogação, recuperação e conservação de nascentes d'água, deverá servir de estímulo para o reflorestamento das matas ciliares com espécies nativas, objetivando, a proteção das áreas onde estão localizadas as nascentes d'água, devendo contemplar, ainda as seguintes questões:

I-Plantação e proteção das matas em torno das nascentes d'água, rios, brejos;

II-Proteção do solo, com cimento, para garantir a qualidade da água;

III-Análise sistemática da água;

IV_Orientação sobre a preservação da água;

V-Controle da perfuração dos poços artesianos;

VI-Implementação dos micro sistemas de abastecimento através de minas naturais;

ARTIGO 5º- As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário..

ARTIGO 6º-O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias.

ARTIGO 7º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cristino Castro-PI, 12 de Setembro de 2017.



MANOEL PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR
PREFEITO DE CRISTINO CASTRO-PI

;